



**PROCESSO TCE-PE Nº 17100321-4**

**RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Gestão

**EXERCÍCIO:** 2016

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Gabinete do Prefeito do Recife

**INTERESSADOS:**

GUSTAVO FIGUEIREDO DE QUEIROZ MONTEIRO

Rodrigo Mota de Farias

**ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

**ACÓRDÃO Nº 415 / 19**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100321-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria e alegações da Defesa;

CONSIDERANDO que as infrações remanescentes - não instauração de licitação para adquirir materiais de consumo e prorrogação de contratos sem que o serviços tenham natureza continuada - não maculam as contas anuais dos gestores em apreço, de acordo com os postulados da razoabilidade e proporcionalidade, ensejando determinações;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Gustavo Figueiredo De Queiroz Monteiro, relativas ao exercício financeiro de 2016 .

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Rodrigo Mota De Farias, relativas ao exercício financeiro de 2016 .

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Gabinete do Prefeito do Recife, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :



1. a) atentar para o dever realizar o planejamento mais detalhado das compras de materiais de consumo e a correspondente licitação;

b) atentar para a regra geral de licitar, ao fim dos prazo contratual, para contratar o fornecimento de bens e serviços que não sejam de caráter continuado.

**DETERMINAR, por fim,** o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

1. Por medida meramente acessória, enviar ao Gabinete do Prefeito do Recife cópia impressa do Acórdão e Inteiro Teor da presente Decisão.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA